



17.6	Martini (todos)	de 671 a 1000 mL
17.7	Paizano	de 671 a 1000 mL
17.8	Paratini	de 671 a 1000 mL
17.9	San Remy	de 671 a 1000 mL
17.10	St Raphael	de 671 a 1000 mL
17.11	Vinho Quinado DUBAR	de 671 a 1000 mL
17.12	Outras marcas de vermute e similares nacional	preço por litro

XVIII. VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
18.1	Absolut - Aromatizada / Saborizada	de 761 a 1000 mL
18.2	Absolut	de 671 a 1000 mL
18.3	Absolut	de 376 a 520 mL
18.4	Absolut	de 521 a 760 mL
18.5	Absolut 100	de 671 a 1000 mL
18.6	Belvedere (todas)	de 671 a 1000 mL
18.7	Blavod Black	de 671 a 1000 mL
18.8	Ciroc	de 671 a 1000 mL
18.9	Danzka	de 671 a 1000 mL
18.10	Finlandia - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 mL
18.11	Finlandia	de 671 a 1000 mL
18.12	Grey Goose (todas)	de 671 a 1000 mL
18.13	Ketel One	de 671 a 1000 mL
18.14	Level	de 671 a 1000 mL
18.15	Pravda	de 671 a 1000 mL
18.16	Smirnoff Black	de 671 a 1000 mL
18.17	Sobieski	de 671 a 1000 mL
18.18	Stolichnaya	de 761 a 1000 mL
18.19	Stolichnaya	de 376 a 520 mL
18.20	Stolichnaya	de 521 a 760 mL
18.21	Svedka	de 671 a 1000 mL
18.22	Wyborowa - Aromatizada / Saborizada	de 671 a 1000 mL
18.23	Wyborowa	de 761 a 1000 mL
18.24	Wyborowa	de 376 a 520 mL
18.25	Wyborowa	de 521 a 760 mL
18.26	Wyborowa Exquisite / Single Estate	de 671 a 1000 mL
18.27	Xellent	de 671 a 1000 mL
18.28	Outras marcas de vodka importada premium	preço por litro
18.29	Outras marcas de vodka importada super premium	preço por litro
18.30	Askov	de 671 a 1000 mL
18.31	Balalaika	de 671 a 1000 mL
18.32	Balalaika Black	de 376 a 520 mL
18.33	Bowoyka	de 671 a 1000 mL
18.34	Cristal	de 671 a 1000 mL
18.35	Eristoff	de 671 a 1000 mL
18.36	First K	de 671 a 1000 mL
18.37	Fkusnaya	de 671 a 1000 mL
18.38	Kadov	de 671 a 1000 mL
18.39	Komaroff	de 1001 a 2500 mL
18.40	Krisko	de 671 a 1000 mL
18.41	Leonoff	de 671 a 1000 mL
18.42	Liquid (todas)	de 671 a 1000 mL
18.43	Moskowitz	de 671 a 1000 mL
18.44	Natasha (todas)	de 671 a 1000 mL
18.45	Orloff	de 671 a 1000 mL
18.46	Polovt	de 671 a 1000 mL
18.47	Rajska	de 671 a 1000 mL
18.48	Roskoff (todas)	de 671 a 1000 mL
18.49	Skyy	de 671 a 1000 mL
18.50	Smirnoff Red	de 671 a 1000 mL
18.51	Starka	de 671 a 1000 mL
18.52	Stoliskoff Black	de 671 a 1000 mL
18.53	Stoliskoff Red	de 671 a 1000 mL
18.54	Zvonka Black	de 671 a 1000 mL
18.55	Zvonka Red	de 671 a 1000 mL
18.56	Outras marcas de vodka nacional popular	de 671 a 1000 mL
18.57	Outras marcas de vodka nacional premium	preço por litro

XIX. DERIVADOS DE VODKA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
19.1	Orloff Mix (todas)	de 671 a 1000 mL
19.2	Smirnoff Caipiroska (todas)	de 671 a 1000 mL
19.3	Smirnoff Twist (todas)	de 671 a 1000 mL
19.4	Outras marcas de derivados de vodka	preço por litro

XX. ARAK

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
20.1	Arak Georges Aubert	de 671 a 1000 mL

XXI. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
21.1	Adega Velha	de 671 a 1000 mL
21.2	Grappa Aurora	de 521 a 670 mL
21.3	Grappa Miolo	de 521 a 670 mL

XXII. SIDRA E SIMILARES

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
22.1	Brindespuma Piagentini	de 671 a 1000 mL
22.2	Celebrate - Maça	de 521 a 670 mL
22.3	Chapinha Fest	de 521 a 670 mL
22.4	Chuva de Prata	de 1001 a 2500 mL
22.5	Chuva de Prata	de 181 a 375 mL
22.6	Chuva de Prata	de 521 a 670 mL

22.7	Festa de Prata	de 671 a 1000 mL
22.8	Festval	de 521 a 670 mL
22.9	Líder	de 671 a 1000 mL
22.10	Pullman	de 521 a 670 mL
22.11	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 mL
22.12	Sidra Cereser Tradicional	de 1001 a 2500 mL
22.13	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 mL
22.14	Sidra Natal	de 521 a 670 mL
22.15	Surpresa Piagentini	de 671 a 1000 mL
22.16	Valenciana	de 521 a 670 mL
22.17	Outras marcas de sidra nacional	preço por litro

XXIII. SANGRIAS E COQUETÉIS

ITEM	MARCA	EMBALAGEM
23.1	Adega da Serra	de 671 a 1000 mL
23.2	Adega da Serra	de 2501 a 5000 mL
23.3	Cantina do Vale	de 1001 a 2500 mL
23.4	Cantina do Vale	de 671 a 1000 mL
23.5	Cantina do Vale	de 2501 a 5000 mL
23.6	Cantina Rio Bonito	de 1001 a 2500 mL
23.7	Cantina Rio Bonito	de 671 a 1000 mL
23.8	Pinheirense	de 671 a 1000 mL
23.9	Pinheirense	de 2501 a 5000 mL
23.1	Randon	de 671 a 1000 mL
23.11	Sete Colinas	de 671 a 1000 mL
23.12	Sete Colinas	de 1001 a 2500 mL
23.13	Outras sangrias	preço por litro

XXIV. VINHOS

24.1	Vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, importados	
24.2	Produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH	
24.3	Vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da NCM/SH	

DECRETO Nº 33.113, DE 14 DE JULHO DE 2017

Institui, no âmbito do Programa Pro Município, o Comitê Estadual de Apoio Técnico aos Municípios para certificação do selo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e, em face da necessidade de estimular os municípios maranhenses a adotarem políticas públicas para redução das desigualdades e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa ProMunicípio, o Comitê Estadual de Apoio Técnico aos Municípios (CEATAM).

§1º. O Comitê tem por finalidade apoiar a adesão, por parte dos municípios maranhenses, ao Selo UNICEF - Edição 2017-2020, bem como promover articulações necessárias entre os municípios e os diversos órgãos e entidades do Governo do Estado para o atingimento das metas necessárias para a certificação do Selo.

§2º As articulações alcançam as etapas de inscrição/adesão do município e de implementação das ações que serão avaliadas para conferir a certificação ao Selo UNICEF e poderão resultar em suporte técnico, suporte de apoio financeiro e prioridade de execução, na base municipal, de programas de governo voltados para as áreas social, de gestão de políticas públicas e de participação social, as quais constituem os Eixos do Selo UNICEF 2017-2020.

Art. 2º O Comitê é instância colegiada, com caráter consultivo e deliberativo, formado por representantes da:

- Secretaria de Estado de Governo, que o presidirá;
- Secretaria de Estado da Saúde;



- c) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
 d) Secretaria de Estado da Educação;
 e) Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular;
 f) Secretaria Extraordinária de Articulação de Políticas Públicas;
 g) Assessoria Especial do Governador.

§1º Os membros do Comitê, e respectivos suplentes, serão indicados pelo titular das Secretarias que o compõem, e serão designados por meio de Decreto.

§2º Caberá ao Presidente do CEATAM designar um Articulador Estadual do Selo UNICEF para atuar junto aos Articuladores Municipais, podendo tal Articulador pertencer ou não ao quadro do Comitê.

§3º A participação no CEATAM será considerada serviço público relevante, não remunerado.

§4º O Comitê Gestor poderá solicitar a participação de outros órgãos da Administração Estadual, como também de especialistas ou convidados relevantes para fins de contribuições técnicas na realização de suas atribuições.

Art. 3º São atribuições do CEATAM, sem prejuízo de outras que venham a se fazer necessárias para a consecução das suas finalidades:

I. No âmbito da adesão dos municípios ao Selo UNICEF, prestar assistência técnica, em especial orientando na criação e efetiva implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar, para os municípios que ainda não o possuam;

II. No decorrer da avaliação do Selo UNICEF:

a) promover, se necessário, mediante convênio, por meio das Secretarias que o integram, apoio financeiro aos municípios com vistas a garantir a presença dos seus representantes nos eventos presenciais de capacitação do Selo UNICEF;

b) promover, se necessário, mediante convênio, por meio das Secretarias que o integram, apoio financeiro aos municípios com vistas

à elaboração e divulgação de material educativo pertinente às ações municipais no âmbito do Selo UNICEF;

c) auxiliar os municípios na elaboração de planos de ações e no mapeamento e acompanhamento de indicadores nas áreas social, de gestão de políticas públicas e de participação social que impactam os Eixos do Selo UNICEF;

Art. 4º Os municípios que firmarem Termo de Adesão/Cadastro no Selo UNICEF 2017-2020 serão, prioritariamente, incluídos pelo Governo do Estado na "Caravana Governo de Todos", caso ainda não tenham sido contemplados com a ação.

Art. 5º Aos municípios que firmarem Termo de Adesão/Cadastro no Selo UNICEF 2017-2020 será garantida prioridade na entrega de ambulâncias e ônibus escolares, observado como critério de desempate maior população potencialmente atendida, desde que o município não tenha sido ainda destinatário de doação similar.

Art. 6º Aos municípios que firmarem Termo de Adesão/Cadastro no Selo UNICEF 2017-2020 será garantida a extensão do Programa Arca das Letras.

Art. 7º Ficam as Secretarias apontadas no Art. 2º do presente Decreto, uma vez orientadas pelo CEATAM e observadas suas disponibilidades orçamentárias, autorizadas a celebrar convênios, ajustes e termos de parcerias com Órgãos da Administração Pública, em todas as suas esferas, e com Organizações Não Governamentais, que possam contribuir para a efetiva implantação de ações referentes às áreas-eixo do Selo UNICEF 2017-2020.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
 EM SÃO LUÍS, 14 DE JULHO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 33.114, DE 14 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre Gratificação de Estímulo Profissional aos integrantes do Subgrupo Apoio Técnico e Subgrupo Apoio Administrativo do Grupo Administração Geral, e Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional-ADO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º Fica concedida, com base na Lei nº 10.602, de 21 de junho de 2017, que alterou a Lei nº 9.858, de 1º de julho de 2013, a Gratificação de Estímulo Profissional, no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento dos integrantes do Subgrupo Apoio Técnico e Subgrupo Apoio Administrativo do Grupo Ocupacional da Administração Geral e do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, da Fundação Nice Lobão, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os recursos para execução deste Decreto correrão à conta de dotação prevista no orçamento do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 14 DE JULHO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil